DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RINCÃO

Conforme Legislação Municipal

www.rincao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rincao

Terça-feira, 23 de janeiro de 2024 | Ano II | Edição nº 35 | Página 1 de 7

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Inexigibilidade 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rincão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rincão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rincao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rincao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rincão
CNPJ 56.338.247/0001-77
Rua 21 de Novembro, 491 - Centro
Telefone: (16) 3395-9100
Site: www.rincao.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/rincao

Câmara Municipal de Rincão
CNPJ 01.605.130/0001-10
Avenida Barão do Rio Banco, 347
Telefone: (16) 3395-1616
Site: www.camararincao.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020

O Município de Rincão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rincao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rincao

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Inexigibilidade

INEXIGIBILIDADE DE LICITACÃO Nº 01/2024
PROCESSO Nº 01/2024

BRAZ RODRIGUES, Prefeito Municipal de Rincão, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, nos termos do art. 72, Inciso VIII e Parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021, comunica a RATIFICAÇÃO da Inexigibilidade de Contratação na seguinte contratação:

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA QUINCAS MOURA, Nº 122, CENTRO/SP DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA DESENVOLVIDOS PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAUDE DE RINCÃO/SP.

INSTRUMENTO: Termo de Contrato de Locação.

AMPARO LEGAL: Art. 74, Inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.

VIGENCIA CONTRATO: 12 MESES.

LOCADOR: CLÉSIO LUIS DA SILVA

VALOR DA LOCAÇÃO: R$-950,00 (novecentos e cinquenta reais) mensais.

DOTAÇÃO: Próprias do orçamento vigente.

Rincão/SP, aos 10 de Janeiro de 2024.

BRAZ RODRIGUES
Prefeito Municipal

.....

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 02/2024

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PUBLICO PARA FIRMAR TERMO DE FOMENTO

BRAZ RODRIGUES, Prefeito Municipal de Rincão, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, considerando a documentação acostada aos autos, as justificativas apresentadas e reconhecidas em Parecer Técnico e Jurídico exarados na Inexigibilidade de Licitação nº 02/2024, abertos pelo Processo Administrativo nº 02/2024, com fundamento no artigo 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014 c/c Lei Municipal nº 2.501 de 03/05/2023, RATIFICO a validade do ato para contratação direta, nos termos e na forma do previsto no "caput" do artigo 74, inciso caput da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, convalidado o respectivo termo de fomento a seguir indicados:

TERMO DE FOMENTO Nº: 01/2024.

CONTRATANTE: Município de Rincão/SP.

CONTRATADA: OBRA UNIDA A SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO – LAR DOS POBRES E DISPENSA VICENTINA DE RINCÃO.

OBJETO: Termo de Repasse para Fortalecimento das ações e serviços, por meio do programa de assistência à velhice do município, conforme repasse de recursos do Ministério Público do Trabalho, decorrentes de depósitos judiciais.

VALOR: R$ 10.964,98.

DOTAÇÃO: Próprias do orçamento vigente, Ficha 403.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 2.501/2023.

VIGENCIA: 12 meses.

Rincão/SP, 23 de Janeiro de 2024.

BRAZ RODRIGUES
Prefeito Municipal

.....

JUSTIFICATIVAS DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

O Município de Rincão, justifica a **INEXEGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PUBLICO**, com fundamento legal no artigo 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014, para formalização de Termo de Fomento com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RINCÃO – APAE**, inscrita no CNPJ sob nº. 50.732.460/0001-82, tendo como objeto o Desenvolvimento dos Programas Assistenciais, Educacionais, Saúde e Bem estar para população em situação de vulnerabilidade social compreendendo atividades na área de atendimento às pessoas portadoras de deficiência, com recursos transferidos pelo governo federal, no valor de **R$ 11.340,00 (onze mil trezentos e quarenta reais)** durante o exercício de 2024.

Assim sendo o Art. 31, II da Lei Federal nº 13.019/2014, considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão de natureza singular do objeto da parceria ou se as metas só puderem ser atingidas por um uma entidade específica, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada por lei a qual seja identificada expressamente a entidade beneficiaria, inclusive quando se tratar de subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei 4.320, de 17 de Março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000.

A parceria com a entidade foi devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 2.545 de 05 de Dezembro de 2023. A associação proporciona finalidade de atendimento às necessidades específicas de cada usuário, promovendo o desenvolvimento e as potencialidades, estimulando para sua autonomia e resgate de sua autoestima, proporcionando uma boa condição física, emocional, social e psicológica favorecendo o desenvolvimento de habilidades. Trata-se, portanto de relevante objeto executado por entidade filantrópica e sem fins lucrativos, de utilidade pública; este tipo de atendimento vem de longa data sendo realizado pela municipalidade; a Entidade apresenta excelente estrutura física e pessoal qualificado para o desenvolvimento das atividades, garantindo

atendimento de qualidade e amplamente satisfatória as pessoas portadoras de deficiência; a municipalidade não dispõe de estrutura física, tampouco de pessoal para atendimento das finalidades, sendo necessário um amplo investimento para o Poder Executivo, caso opte pela execução direta dos referidos serviços. Assim a entidade executa objeto diferenciado, que, de rigor, não comportaria qualquer tipo de disputa ou competitividade a envolver outras unidades eis que absoluta em sua área de atuação, envolvendo a economia, a distância, a logística, conforto aos usuários e até capacidade do município exercer acompanhamento no ajuste.

Diante dos fatos apontados, justificamos a viabilidade da dispensa do chamamento público aplicando a inexigibilidade com base jurídica citada, tendo em vista tratar-se de subvenção social, nos termos de lei especifica, que autoriza o repasse de recursos à entidade a título de subvenção social, ficando estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias a contar desta publicação para eventual impugnação à justificativa, conforme determina o parágrafo 2º do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

Rincão/SP, 23 de Janeiro de 2024.

BRAZ RODRIGUES
Prefeito Municipal

.....

JUSTIFICATIVAS DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

O Município de Rincão, justifica a **INEXEGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PUBLICO**, com fundamento legal no artigo 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014, para formalização de Termo de Fomento com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RINCÃO – APAE**, inscrita no CNPJ sob nº. 50.732.460/0001-82, tendo como objeto o Desenvolvimento dos Programas Assistenciais, Educacionais, Saúde e Bem estar para população em situação de vulnerabilidade social compreendendo atividades na área de atendimento às pessoas portadoras de deficiência, com recursos transferidos pelo governo estadual, no valor de **R$ 23.110,20 (vinte e três mil cento e dez reais e vinte centavos)** durante o exercício de 2024.

Assim sendo o Art. 31, II da Lei Federal nº 13.019/2014, considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão de natureza singular do objeto da parceria ou se as metas só puderem ser atingidas por um uma entidade específica, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada por lei a qual seja identificada expressamente a entidade beneficiaria, inclusive quando se tratar de subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei 4.320, de 17 de Março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000.

A parceria com a entidade foi devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 2.545 de 05 de Dezembro de 2023. A associação proporciona finalidade de atendimento às necessidades específicas de cada usuário, promovendo o desenvolvimento e as potencialidades, estimulando para sua autonomia e resgate de sua autoestima, proporcionando uma boa condição física, emocional, social e psicológica favorecendo o desenvolvimento de habilidades. Trata-se, portanto de relevante objeto executado por entidade filantrópica e sem fins lucrativos, de utilidade pública; este tipo de atendimento vem de longa data sendo realizado pela municipalidade; a Entidade apresenta excelente estrutura física e pessoal qualificado para o desenvolvimento das atividades, garantindo atendimento de qualidade e amplamente satisfatória as pessoas portadoras de deficiência; a municipalidade não dispõe de estrutura física, tampouco de pessoal para atendimento das finalidades, sendo necessário um amplo investimento para o Poder Executivo, caso opte pela execução direta dos referidos serviços. Assim a entidade executa objeto diferenciado, que, de rigor, não comportaria qualquer tipo de disputa ou competitividade a envolver outras unidades eis que absoluta em sua área de atuação, envolvendo a economia, a distância, a logística, conforto aos usuários e até capacidade do município exercer acompanhamento no ajuste.

Diante dos fatos apontados, justificamos a viabilidade da dispensa do chamamento público aplicando a inexigibilidade com base jurídica citada, tendo em vista tratar-se de subvenção social, nos termos de lei especifica, que autoriza o repasse de recursos à entidade a título de subvenção social, ficando estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias a contar desta publicação para eventual impugnação à justificativa, conforme determina o parágrafo 2º do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

Rincão/SP, 23 de Janeiro de 2024.

BRAZ RODRIGUES
Prefeito Municipal

.....

JUSTIFICATIVAS DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

O Município de Rincão, justifica a **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PUBLICO**, com fundamento legal no artigo 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014, para formalização de Termo de Fomento com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RINCÃO – APAE**, inscrita no CNPJ sob nº. 50.732.460/0001-82, tendo como objeto o Desenvolvimento dos Programas Assistenciais, Educacionais, Saúde e Bem estar para população em situação de vulnerabilidade social compreendendo atividades na área de atendimento às pessoas portadoras de deficiência, no valor de **R$**

87.489,00 (oitenta e sete mil quatrocentos e oitenta e nove reais) durante o exercício de 2024.

Assim sendo o Art. 31, II da Lei Federal nº 13.019/2014, considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão de natureza singular do objeto da parceria ou se as metas só puderem ser atingidas por um uma entidade específica, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada por lei a qual seja identificada expressamente a entidade beneficiaria, inclusive quando se tratar de subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei 4.320, de 17 de Março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000.

A parceria com a entidade foi devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 2.545 de 05 de Dezembro de 2023. A associação proporciona finalidade de atendimento às necessidades específicas de cada usuário, promovendo o desenvolvimento e as potencialidades, estimulando para sua autonomia e resgate de sua autoestima, proporcionando uma boa condição física, emocional, social e psicológica favorecendo o desenvolvimento de habilidades. Trata-se, portanto de relevante objeto executado por entidade filantrópica e sem fins lucrativos, de utilidade pública; este tipo de atendimento vem de longa data sendo realizado pela municipalidade; a Entidade apresenta excelente estrutura física e pessoal qualificado para o desenvolvimento das atividades, garantindo atendimento de qualidade e amplamente satisfatória as pessoas portadoras de deficiência; a municipalidade não dispõe de estrutura física, tampouco de pessoal para atendimento das finalidades, sendo necessário um amplo investimento para o Poder Executivo, caso opte pela execução direta dos referidos serviços. Assim a entidade executa objeto diferenciado, que, de rigor, não comportaria qualquer tipo de disputa ou competitividade a envolver outras unidades eis que absoluta em sua área de atuação, envolvendo a economia, a distância, a logística, conforto aos usuários e até capacidade do município exercer acompanhamento no ajuste.

Diante dos fatos apontados, justificamos a viabilidade da dispensa do chamamento público aplicando a inexigibilidade com base jurídica citada, tendo em vista tratar-se de subvenção social, nos termos de lei especifica, que autoriza o repasse de recursos à entidade a título de subvenção social, ficando estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias a contar desta publicação para eventual impugnação à justificativa, conforme determina o parágrafo 2º do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

Rincão/SP, 23 de Janeiro de 2024.

BRAZ RODRIGUES

Prefeito Municipal

.....

JUSTIFICATIVAS DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

O Município de Rincão, justifica a **INEXEGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PUBLICO**, com fundamento legal no artigo 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014, para formalização de Termo de Fomento com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RINCÃO – APAE**, inscrita no CNPJ sob nº. 50.732.460/0001-82, tendo como objeto o Desenvolvimento dos Programas de Saúde para atendimentos clínicos específicos para população local em situação de vulnerabilidade social compreendendo atividades na área de atendimento às pessoas portadoras de deficiência no valor de **R$ 41.600,00 (quarenta e um mil e seiscentos reais)** durante o exercício de 2024.

Assim sendo o Art. 31, II da Lei Federal nº 13.019/2014, considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão de natureza singular do objeto da parceria ou se as metas só puderem ser atingidas por um uma entidade específica, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada por lei a qual seja identificada expressamente a entidade beneficiaria, inclusive quando se tratar de subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei 4.320, de 17 de Março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000.

A parceria com a entidade foi devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 2.545 de 05 de Dezembro de 2023. A associação proporciona educação especial, inclusiva e saúde; assistência social (diminuindo fatores de exclusão) e Saúde (atendimentos clínicos específicos: Avaliação, Reabilitação e Diagnóstico). Trata-se, portanto de relevante objeto executado por entidade filantrópica e sem fins lucrativos, de utilidade pública; este tipo de atendimento vem de longa data sendo realizado pela municipalidade; a Entidade apresenta excelente estrutura física e pessoal qualificado para o desenvolvimento das atividades, garantindo atendimento de qualidade e amplamente satisfatória as pessoas portadoras de deficiência; a municipalidade não dispõe de estrutura física, tampouco de pessoal para atendimento das finalidades, sendo necessário um amplo investimento para o Poder Executivo, caso opte pela execução direta dos referidos serviços. Assim a entidade executa objeto diferenciado, que, de rigor, não comportaria qualquer tipo de disputa ou competitividade a envolver outras unidades eis que absoluta em sua área de atuação, envolvendo a economia, a distância, a logística, conforto aos usuários e até capacidade do município exercer acompanhamento no ajuste.

Diante dos fatos apontados, justificamos a viabilidade da dispensa do chamamento público aplicando a inexigibilidade com base jurídica citada, tendo em vista tratar-se de subvenção social, nos termos de lei especifica,

que autoriza o repasse de recursos à entidade a título de subvenção social, ficando estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias a contar desta publicação para eventual impugnação à justificativa, conforme determina o parágrafo 2º do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

Rincão/SP, 23 de Janeiro de 2024.

BRAZ RODRIGUES
Prefeito Municipal

.....

JUSTIFICATIVAS DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

O Município de Rincão, justifica a **INEXEGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PUBLICO**, com fundamento legal no artigo 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014, para formalização de Termo de Fomento com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RINCÃO – APAE**, inscrita no CNPJ sob nº. 50.732.460/0001-82, tendo como objeto o Desenvolvimento dos Programas Educacionais para população local em situação de vulnerabilidade social compreendendo atividades na área de atendimento às pessoas portadoras de deficiência no valor de **R$ 66.768,00 (sessenta e seis mil setecentos e sessenta e oito reais)** durante o exercício de 2024.

Assim sendo o Art. 31, II da Lei Federal nº 13.019/2014, considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão de natureza singular do objeto da parceria ou se as metas só puderem ser atingidas por um uma entidade específica, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada por lei a qual seja identificada expressamente a entidade beneficiaria, inclusive quando se tratar de subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei 4.320, de 17 de Março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000.

A parceria com a entidade foi devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 2.545 de 05 de Dezembro de 2023. A associação proporciona educação inclusiva, autonomia, independência dos alunos (diminuir fatores de exclusão) com desenvolvimento de conteúdo pedagógico e clinico. Trata-se, portanto de relevante objeto executado por entidade filantrópica e sem fins lucrativos, de utilidade pública; este tipo de atendimento vem de longa data sendo realizado pela municipalidade; a Entidade apresenta excelente estrutura física e pessoal qualificado para o desenvolvimento das atividades, garantindo atendimento de qualidade e amplamente satisfatória as pessoas portadoras de deficiência; a municipalidade não dispõe de estrutura física, tampouco de pessoal para atendimento das finalidades, sendo necessário um amplo investimento para o Poder Executivo, caso opte pela execução direta dos referidos serviços. Assim a entidade executa objeto diferenciado, que, de rigor, não comportaria qualquer tipo de disputa ou competitividade a envolver outras unidades eis que absoluta em sua área de atuação, envolvendo a economia, a distância, a logística, conforto aos usuários e até capacidade do município exercer acompanhamento no ajuste.

Diante dos fatos apontados, justificamos a viabilidade da dispensa do chamamento público aplicando a inexigibilidade com base jurídica citada, tendo em vista tratar-se de subvenção social, nos termos de lei especifica, que autoriza o repasse de recursos à entidade a título de subvenção social, ficando estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias a contar desta publicação para eventual impugnação à justificativa, conforme determina o parágrafo 2º do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

Rincão/SP, 23 de Janeiro de 2024.

BRAZ RODRIGUES
Prefeito Municipal

.....

JUSTIFICATIVAS DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

O Município de Rincão, justifica a **INEXEGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PUBLICO**, com fundamento legal no artigo 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014, para formalização de Termo de Fomento com a **CASA DA CRIANÇA DR. CARLOS LUIZ MALFERRARI**, inscrita no CNPJ sob nº. 51.805.190/0001-55, tendo como objeto o Desenvolvimento dos Programas Assistenciais e Educacionais para população local em situação de vulnerabilidade social compreendendo atividades de atendimento ao adolescente, denominado Projeto Espaço Amigo - Adolescer Cidadão no Município de Rincão/SP, visando a Execução do Projeto Espaço Amigo no valor de **R$ 18.922.20 (dezoito mil novecentos e vinte e dois reais e vinte centavos)** durante o exercício de 2024.

Assim sendo o Art. 31, II da Lei Federal nº 13.019/2014, considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão de natureza singular do objeto da parceria ou se as metas só puderem ser atingidas por um uma entidade específica, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada por lei a qual seja identificada expressamente a entidade beneficiaria, inclusive quando se tratar de subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei 4.320, de 17 de Março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000.

A parceria com a entidade foi devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 2.545 de 05 de Dezembro de 2023. A associação proporciona meios de facilitar o progresso pessoal e profissional dos jovens, enquanto pessoas em

desenvolvimento, além de sua preparação para inserção no mercado de trabalho, através da aquisição de conhecimento e experiência para satisfação de suas necessidades básicas, afetivas e cognitivas, principalmente prepara-los para uma vida digna. Trata-se, portanto de relevante objeto executado por entidade filantrópica e sem fins lucrativos, de utilidade pública; este tipo de atendimento vem de longa data sendo realizado pela municipalidade; a Entidade apresenta excelente estrutura física e pessoal qualificado para o desenvolvimento das atividades, garantindo atendimento de qualidade e amplamente satisfatória as crianças e adolescentes; a municipalidade não dispõe de estrutura física, tampouco de pessoal para atendimento das finalidades, sendo necessário um amplo investimento para o Poder Executivo, caso opte pela execução direta dos referidos serviços. Assim a entidade executa objeto diferenciado, que, de rigor, não comportaria qualquer tipo de disputa ou competitividade a envolver outras unidades eis que absoluta em sua área de atuação, envolvendo a economia, a distância, a logística, conforto aos usuários e até capacidade do município exercer acompanhamento no ajuste.

Diante dos fatos apontados, justificamos a viabilidade da dispensa do chamamento público aplicando a inexigibilidade com base jurídica citada, tendo em vista tratar-se de subvenção social, nos termos de lei especifica, que autoriza o repasse de recursos à entidade a título de subvenção social, ficando estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias a contar desta publicação para eventual impugnação à justificativa, conforme determina o parágrafo 2º do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

Rincão/SP, 23 de Janeiro de 2024.

BRAZ RODRIGUES
Prefeito Municipal

.....

JUSTIFICATIVAS DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

O Município de Rincão, justifica a **INEXEGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PUBLICO**, com fundamento legal no artigo 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014, para formalização de Termo de Fomento com a **CASA DA CRIANÇA DR. CARLOS LUIZ MALFERRARI**, inscrita no CNPJ sob nº. 51.805.190/0001-55, tendo como objeto o Desenvolvimento de Atividades destinadas à Prestação de Serviços Assistenciais, promocionais e de capacitação profissional a adolescentes e jovens e seus familiares bem como o acolhimento a adolescentes e jovens em liberdade assistida e em prestação de serviços comunitários encaminhados pelo Poder Judiciário, em conformidade da Politica Municipal de Promoção e Assistência Social do Município de Rincão/SP, visando a Execução do Projeto Adolescer Cidadão no valor de **R$ 914.000,00 (novecentos e quatorze mil reais)** durante o exercício de 2024.

Assim sendo o Art. 31, II da Lei Federal nº 13.019/2014, considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão de natureza singular do objeto da parceria ou se as metas só puderem ser atingidas por um uma entidade específica, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada por lei a qual seja identificada expressamente a entidade beneficiaria, inclusive quando se tratar de subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei 4.320, de 17 de Março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000.

A parceria com a entidade foi devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 2.545 de 05 de Dezembro de 2023. A associação proporciona meios de facilitar o progresso pessoal e profissional dos jovens, enquanto pessoas em desenvolvimento, além de sua preparação para inserção no mercado de trabalho, através da aquisição de conhecimento e experiência para satisfação de suas necessidades básicas, afetivas e cognitivas, principalmente prepara-los para uma vida digna. Trata-se, portanto de relevante objeto executado por entidade filantrópica e sem fins lucrativos, de utilidade pública; este tipo de atendimento vem de longa data sendo realizado pela municipalidade; a Entidade apresenta excelente estrutura física e pessoal qualificado para o desenvolvimento das atividades, garantindo atendimento de qualidade e amplamente satisfatória as crianças e adolescentes; a municipalidade não dispõe de estrutura física, tampouco de pessoal para atendimento das finalidades, sendo necessário um amplo investimento para o Poder Executivo, caso opte pela execução direta dos referidos serviços. Assim a entidade executa objeto diferenciado, que, de rigor, não comportaria qualquer tipo de disputa ou competitividade a envolver outras unidades eis que absoluta em sua área de atuação, envolvendo a economia, a distância, a logística, conforto aos usuários e até capacidade do município exercer acompanhamento no ajuste.

Diante dos fatos apontados, justificamos a viabilidade da dispensa do chamamento público aplicando a inexigibilidade com base jurídica citada, tendo em vista tratar-se de subvenção social, nos termos de lei especifica, que autoriza o repasse de recursos à entidade a título de subvenção social, ficando estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias a contar desta publicação para eventual impugnação à justificativa, conforme determina o parágrafo 2º do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

Rincão/SP, 23 de Janeiro de 2024.

BRAZ RODRIGUES
Prefeito Municipal

.....

JUSTIFICATIVAS DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

O Município de Rincão, justifica a **INEXEGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PUBLICO**, com fundamento legal no artigo 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014, para formalização de Termo de Fomento com a **CASA DA CRIANÇA DR. CARLOS LUIZ MALFERRARI**, inscrita no CNPJ sob nº. 51.805.190/0001-55, tendo como objeto o Desenvolvimento de Ações Socioeducativas de atendimento às crianças e adolescentes, na faixa etária de 0 a 10 anos, em horário inverso ao escolar residentes na sede do município de Rincão e Distrito do Taquaral, visando a Execução do Projeto Espaço Amigo no valor de **R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)** durante o exercício de 2024.

Assim sendo o Art. 31, II da Lei Federal nº 13.019/2014, considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão de natureza singular do objeto da parceria ou se as metas só puderem ser atingidas por um uma entidade específica, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada por lei a qual seja identificada expressamente a entidade beneficiaria, inclusive quando se tratar de subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei 4.320, de 17 de Março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000.

A parceria com a entidade foi devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 2.545 de 05 de Dezembro de 2023. A associação proporciona meios de facilitar o progresso pessoal e profissional dos jovens, enquanto pessoas em desenvolvimento, além de sua preparação para inserção no mercado de trabalho, através da aquisição de conhecimento e experiência para satisfação de suas necessidades básicas, afetivas e cognitivas, principalmente prepara-los para uma vida digna. Trata-se, portanto de relevante objeto executado por entidade filantrópica e sem fins lucrativos, de utilidade pública; este tipo de atendimento vem de longa data sendo realizado pela municipalidade; a Entidade apresenta excelente estrutura física e pessoal qualificado para o desenvolvimento das atividades, garantindo atendimento de qualidade e amplamente satisfatória as crianças e adolescentes; a municipalidade não dispõe de estrutura física, tampouco de pessoal para atendimento das finalidades, sendo necessário um amplo investimento para o Poder Executivo, caso opte pela execução direta dos referidos serviços. Assim a entidade executa objeto diferenciado, que, de rigor, não comportaria qualquer tipo de disputa ou competitividade a envolver outras unidades eis que absoluta em sua área de atuação, envolvendo a economia, a distância, a logística, conforto aos usuários e até capacidade do município exercer acompanhamento no ajuste.

Diante dos fatos apontados, justificamos a viabilidade da dispensa do chamamento público aplicando a inexigibilidade com base jurídica citada, tendo em vista tratar-se de subvenção social, nos termos de lei especifica, que autoriza o repasse de recursos à entidade a título de subvenção social, ficando estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias a contar desta publicação para eventual impugnação à justificativa, conforme determina o parágrafo 2º do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

Rincão/SP, 23 de Janeiro de 2024.

BRAZ RODRIGUES
Prefeito Municipal

.....